

PROJETO DE LEI Nº /2021

“INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA SAÚDE.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria na qualidade das instalações das unidades e postos de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios das unidades e/ou postos de saúde, bem como através de outras ações que visem beneficiar e melhorar as condições físicas e/ou estruturais das instalações municipais de saúde.

Art. 2º - Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das instituições de saúde pública municipal.

Parágrafo único. As empresas que aderirem ao programa previsto nesta lei receberão o selo “Amigo da saúde de Alvorada.”

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá dar em contrapartida incentivo fiscal compatível com a doação realizada pelo ente privado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Daniel Bordim

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo estimular pessoas jurídicas de direito privado, que explorem quaisquer ramos de atividade, a contribuir para a melhoria das instalações e/ou com doação de materiais de uso específico da área de saúde para as instituições de saúde de responsabilidade da Rede Pública Municipal. A participação de pessoas jurídicas no Programa dar-se-á pela doação de materiais utilizados nos procedimentos hospitalares, assim como insumos necessários ao funcionamento administrativo, como também a realização de pequenas obras de manutenção, reformas, conservação e ampliação de edifícios onde se localizam os postos e unidades de saúde dentre outras ações que visem melhorar a infraestrutura e, de modo reflexo. Com fins promocionais e publicitários, as empresas e pessoas jurídicas interessadas poderão divulgar as ações praticadas em benefício das Unidades e ou Postos de Saúde do Município escolhido pelas mesmas. O projeto prevê contrapartida ao Poder Público Municipal, ficando a cargo do mesmo definir, por meio de lei, regulamentar e oferecer alguma prerrogativa ou benefícios fiscais.